



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 577/2012:

A Prefeita Municipal de Viana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 61, inc. I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Viana e, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.422/2011, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Viana,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa SCI nº. 04/2012, de responsabilidade da Controladoria Municipal, que dispõe sobre as formas de comunicação da Controladoria Municipal, responsável por atuar como Unidade Central de Controle Interno – UCCI com os órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno, com o Prefeito Municipal e com o Tribunal de Contas do Estado, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Caberá a unidade responsável à divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Viana – ES, 02 de outubro de 2012.

ÂNGELA MARIAS SIAS
Prefeita Municipal de Viana

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura.

JACQUELINE DOS SANTOS CANAL PIMENTEL
Secretária Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito**

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI N.º. 04/2012

Versão: 01.

Aprovação em: 02/10/2012.

Ato de aprovação: Decreto n.º. 577/2012.

Unidade Responsável: Controladoria Municipal.

I – FINALIDADE:

Dispor sobre as formas de comunicação da Controladoria Municipal, enquanto Unidade Central de Controle Interno - UCCI com os órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno, com o Prefeito Municipal e com o Tribunal de Contas do Estado.

II – ABRANGÊNCIA:

Abrange todas as unidades da estrutura organizacional, das administrações Direta e Indireta, quer como executoras de tarefas, quer como fornecedoras ou receptoras de dados e informações em meio documental ou informatizado.

III – CONCEITOS:

1. Alerta Inicial:

É o documento técnico emitido em cumprimento ao artigo 5º, incisos I e III da Lei Municipal n.º. 2.422/2012 para formalização de recomendações e sugestões, solicitação de remessa de informações e alerta sobre a necessidade de cumprimento da legislação, das normas de controle interno e dos prazos estabelecidos na agenda de obrigações.

2. Alerta ao responsável pelo órgão:

É o documento elaborado pela Controladoria Municipal, com o objetivo de informar a autoridade responsável acerca de falhas e irregularidade apuradas na execução dos atos administrativos sob sua responsabilidade, para a tomada de providências.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito**

3. Comunicação ao Prefeito Municipal:

É o documento emitido com o objetivo de comunicar ao Chefe do Poder Executivo acerca de irregularidade ou ilegalidade para a qual a autoridade responsável deixou de tomar alguma providência, ou suas justificativas não foram suficientes para descaracterizar a impropriedade.

4. Representação ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo:

É o documento emitido pela Controladoria Municipal, em cumprimento ao artigo 12 da Resolução TC nº. 227, de 25 de agosto de 2011 do próprio TCE/ES, bem como o artigo 5º, inciso XXII da Lei Municipal nº. 2.422/2012, com o objetivo de dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades constatadas, para as quais a Administração não tomou as providências cabíveis.

A legitimidade dos responsáveis pelos órgãos de controle interno para representarem ao Tribunal de Contas do Estado encontra previsão expressa no art. 99, §1º, inc. III, da Lei Complementar Estadual nº. 621/2012 (Lei Orgânica do TCE/ES), em cumprimento ao artigo 76, § 1º, da Constituição Estadual.

5. Relatório de Auditoria Interna:

É o documento técnico de formalização dos produtos ou resultados obtidos a partir da realização de auditoria, com o objetivo de informar os gestores públicos acerca das conclusões da auditoria.

6. Relatório de Controle Interno sobre as Contas Anuais:

É documento encaminhado pela Controladoria Municipal ao Tribunal de Contas do Estado, junto com o Balanço Geral, cópia dos Relatórios de Auditoria Interna e Parecer sobre as contas anuais da administração, nos termos do art. 4º da Resolução TC nº. 227, de 25 de agosto de 2011 do próprio TCE/ES, bem como o inciso XXIII da Lei Municipal nº. 2.422/2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

7. Recomendação para instauração de Tomada de Contas Especial e/ou Processo Administrativo:

É o documento técnico emitido ao Prefeito Municipal, em cumprimento ao artigo 11 da Resolução TC nº. 227, de 25 de agosto de 2011 do próprio TCE/ES, assim como o artigo 5º, inciso XX da Lei Municipal nº. 2.422/2012 com o objetivo de recomendar a apuração de responsabilidade daquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário ou que não cumpra o dever de prestar contas.

8. Recomendação para formulação de consulta ao Tribunal de Contas do Estado:

É o documento técnico encaminhado ao Prefeito Municipal, pelo qual a Controladoria Municipal solicita a formulação de consulta ao Tribunal de Contas do Estado sobre dúvidas suscitadas na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência.

A consulta formulada pelo Prefeito Municipal ao TCE/ES encontra previsão expressa no art. 122, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº. 621/2012 (Lei Orgânica do TCE/ES).

O inc. V do §1º, do dispositivo supra, por sua vez, registra que a consulta deverá ser instruída com parecer do órgão de assistência técnica e/ou jurídica da autoridade consulente.

IV – BASE LEGAL:

A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade da Controladoria Municipal, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno do Município de Viana, sobre o qual dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual, 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e 86 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, além das Leis Municipais nº. 2.422/2011 e 2.440/2012 que dispõem respectivamente sobre o Sistema de Controle Interno do Município, bem como acerca da instituição da Controladoria Municipal atuando como UCCI – Unidade Central de Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

V – RESPONSABILIDADES:

1. Da Controladoria Municipal, enquanto Unidade Central de Controle Interno - UCCI:

- a) Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do correspondente da Prefeitura Municipal, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;
- b) Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;
- c) Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos; manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;
- d) Alertar formalmente ao Prefeito Municipal para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e) Revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Prefeitura Municipal, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- f) Representar ao TCEES, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;
- g) Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração, na forma definida na respectiva Instrução Normativa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito**

e) Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

2. Das Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno:

a) Exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

b) Exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

c) Exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes à Prefeitura Municipal, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

d) Avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que a Prefeitura Municipal, seja parte.

e) Comunicar a Controladoria Municipal atuante como Unidade Central de Controle Interno - UCCI da Prefeitura Municipal, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

3. Da Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI:

Encaminhar a Controladoria Municipal as contas anuais da administração no prazo definido na respectiva Instrução Normativa municipal para emissão de parecer do controle interno.

4. Do Prefeito Municipal:

a) Determinar a instauração de Tomada de Contas Especial e/ou Processo Administrativo com o objetivo de apurar a responsabilidade daquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário ou que não cumpra o dever de prestar



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

contas, mediante recomendação dos órgãos de Controle Externo, em especial a Câmara Municipal de Vereadores e o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo TCE/ES, bem como dos órgãos de controle interno, em especial a Controladoria Municipal enquanto Unidade Central de Controle Interno – UCCI;

b) Emitir expresso e **indelegável** pronunciamento sobre o parecer da Controladoria Municipal acerca das contas anuais da administração, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas, remetendo cópia ao TCE/ES, em observância ao disposto no parágrafo único do artigo 4º da Resolução TC nº. 227, de 25 de agosto de 2011;

c) Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo as consultas formuladas pela Controladoria Municipal, na qual solicita esclarecimentos sobre a aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência.

VI – PROCEDIMENTOS:

1. O reporte de informações e documentos técnicos emitidos pela Controladoria Municipal, no exercício de suas funções, deverão observar o seguinte padrão:

a) Alerta inicial;

b) Alerta ao responsável pelo órgão;

d) Comunicação ao Prefeito Municipal;

e) Representação ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

f) Relatório de Auditoria Interna e respectivo parecer;

g) Relatório de Controle Interno sobre as contas anuais;

h) Recomendação para instauração de Tomada de Contas Especial e/ou Processo Administrativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

i) Recomendação para formulação de consulta ao Tribunal de Contas do Estado.

2. O padrão para adoção dos procedimentos do item III. 5 da presente instrução está relacionado nos anexos do Manual de Auditoria de Auditoria Interna, elaborado pela Controladoria Municipal.

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta instrução poderão ser obtidos junto a Controladoria Municipal atuante como Unidade Central de Controle Interno – UCCI no âmbito do poder executivo.

2. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Viana / ES, 02 de outubro de 2012.

Paulo Augusto Martins Pinheiro Chagas
Controlador Geral

Ângela Maria Sias
Prefeita Municipal